



Município de Capanema - PR

DECRETO N° 6.375, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 123, IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 2º e 5º, alíneas “e” e “h”, e art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365/1941,

DECRETA:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita destinadas à Área de Reservatório:

Área: 626,40 m²

Lote Urbano n° 01, quadra 04, situado no Município de Capanema, constante da matrícula n° 13.766 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição no vértice A, coordenadas N=7159721.3196 m e E=217935.5927; situado adjacente à Rua 7 de Setembro, na divisa dos Lotes 1 e 1-A da quadra 4, deste segue com azimute 119°56'57" e distância de 26,66m o alinhamento confrontando com o Lote 01-A da quadra 4 até o vértice B, que se localiza em um ponto comum na divisa entre os Lotes 1, 01-A, 2 e 4, na quadra 4, deste segue com o azimute 209°56'57" e distância de 47,00m o alinhamento confrontando respectivamente com os Lotes 4,5 e 6 da quadra 4, chegando ao vértice C, que se localiza adjacente à Rua 7 de Setembro, no Lote 6 da quadra 4, seguindo com o azimute 0°23'09" e distância 54,03m o alinhamento adjacente à Rua 7 de Setembro chegando no vértice A, onde teve início a descrição deste perímetro, perfazendo a área total de 626,40m².

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.



Município de Capanema - PR

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da desapropriação, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Área do Reservatório.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1.941, e suas alterações.

Art. 5º O ônus decorrente da constituição da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal